



## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1- Objeto:**

*O objeto do presente termo de referência é a contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Agenciamento de ARTISTAS, de qualquer segmento em suas realizações festivas e culturais, para atender as necessidades da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, localizada Avenida Saquarema, Nº 253 – Centro, saquarema CEP: 28990-000 Prefeitura Municipal de Saquarema – CNPJ. 32.147.670/0001-21.*

### **2- Justificativa:**

*A contratação do artista é muito importante para o município de Saquarema, pois quando apresentado em datas festivas, feriados e eventos municipais, o turismo é alavancado, fazendo com que a receita do comércio local aumente, pois Saquarema é uma cidade que tem como um de seus produtos de renda o turismo.*

*E por se tratar de uma contratação de notória peculiaridade, onde em regra os artistas contratados firmam em contrato a antecipação do cachê, por ocasião de sua apresentação. Ficando ainda administração adstrita a inexigibilidade de contratar artistas por inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso III da art. 25 da lei 8666/93, na forma de voto GC-1 da consulta TCE/RJ N 202.884-2/09, formulada para Fundação Municipal de Cultura e Lazer do Município de Quissamã – RJ.*

*Verificada a compatibilidade com o exigido no presente Projeto Básico, será classificada a proposta sob o critério de MENOR PERCENTUAL DE AGENCIAMENTO, a ser aplicada sobre o valor referente às contratações dos artistas agenciados pela contratada.*

*Esse critério foi escolhido pela administração por ser melhor adequado ao objeto da contratação. Muitas empresas fazem comércio de artistas, comprovando sua relação com o artista simplesmente por carta de exclusividade para o dia do evento, não significando que aquela empresa detenha de fato exclusividade sobre aquele artista, portanto qualquer empresa poderia ter, naquele período ou dia.*

*Quando se contrata por agenciamento todo o custo efetivo sobre a contratação do artista recai sobre o agenciador e não sobre o contratante, como não aconteceria antes com a contratação por carta/inexigibilidade de licitação, que além de se pagar cachê ainda era acrescido Buffet, segurança, hospedagem e transporte.*

*Realizar a contratação do artista de forma direta, por meio de empréstimo ou empresa que a represente, obrigado quando das duas últimas hipóteses a comprovação do vínculo empresarial do artista, por meio de contrato firmado e procuração.*

*ARTISTA compreende toda e qualquer pessoa de expressividade artística e/ ou cultural, local, regional ou nacional.*

*Todo o custo necessário para o atendimento do objeto do presente Projeto Básico, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento e alimentação de pessoal, e quaisquer outros custos e despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do serviço constante na proposta, abrangendo assim, todos os custos necessários à execução do objeto contratado e a manutenção destas condições durante a vigência do contrato será interpretada como não existente ou já incluída na taxa de administração, não podendo a contratada pleitear acréscimos após abertura das propostas.*



### 3-Local de Apresentação

Os objetivos da presente licitação deverão ser realizados as Apresentações em local a ser estipulado pela Secretaria de Esporte Lazer e Turismo que entrará em contato através de e-mail, faz telefone ou pessoalmente, informando a necessidade de contratação de artistas;

### 4- Especificação e valores estimados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL
1	Artista local, 2 horas de apresentação.	UND	187
2	Artista local, 2 horas de apresentação.	UND	75
3	Artista regional, 2 horas de apresentação.	UND	50
4	Artista regional. 2 horas de apresentação	UND	50
5	Artista regional. 2 horas de apresentação	UND	50
6	Artista regional. 2 horas de apresentação	UND	37
7	CONTRATAÇÃO DE DJ – Contratação de 01 (um) artista responsável por transmitir música antes, durante e após as apresentações dos artistas. cada apresentação deverá durar no mínimo 2h.	UND	62
8	Locutor para eventos, duração de até 4 horas.	UND	187
9	Monitor de eventos de até 4 horas	UND	500
10	PRODUTOR EXECUTIVO - Profissional responsável pela produção geral do evento, diretamente alinhado com a Coordenação Geral, fornecedores, técnicos e artistas envolvidos no evento. Sua atribuição também consiste em desenhar a logística do evento a ser obedecida por todos os envolvidos e acompanhada diretamente pelos assistentes de produção, durante toda a ação.	UND	37
11	SERVIÇO DE COORDENAÇÃO GERAL DE EVENTO DE PEQUENO PORTE - Serviço responsável por atuar na pré-produção, na produção e na pós-produção de um evento de pequeno porte. Evento de Pequeno Porte é aquele que realizado em um dia e que tenha no máximo três atividades (entre palestras, oficinas, apresentações artísticas, atividades turísticas, ações culturais e outras realizações). As especificações de serviço de coordenação geral de evento de pequeno porte compreendem: elaboração, anterior ao evento, de planejamento de produção; elaboração de cronograma geral feito em conjunto com a secretaria titular, assim como com as demais secretarias, órgãos ou fornecedores, quando necessário; administrar toda a equipe técnica envolvida na programação do evento (equipe de luz, palco, som e outras), com o objetivo de coordenar todas as ações; por fim, entrega de relatório de avaliação do evento.	UND	15
12	SERVIÇO DE COORDENAÇÃO GERAL - EVENTO DE MÉDIO PORTE - Duração de 02 (dois) dias e ou até seis - Serviço responsável por atuar na pré-produção, na produção e na pós-produção de um evento de médio porte. Evento de Médio Porte é aquele que realizado em 2 (dois) dias e que tenha no máximo 6 (seis) atividades (entre palestras, oficinas, apresentações artísticas, atividades turísticas, ações culturais e outras realizações). As especificações de serviço de coordenação geral de evento de médio porte compreendem: elaboração, anterior ao evento, de planejamento de produção; elaboração de cronograma geral feito em conjunto com a secretaria titular, assim como com as demais secretarias, órgãos ou fornecedores, quando necessário; administrar toda a equipe técnica envolvida na programação do evento (equipe de luz, palco, som e outras), com o objetivo de coordenar todas as ações; por fim, entrega de relatório de avaliação do evento.	UND	15
13	SERVIÇO DE COORDENAÇÃO GERAL - EVENTO DE GRANDE PORTE - Duração de 03 (três) dias e ou nove ou mais atividades) - Serviço responsável por atuar na pré-produção, na produção e na pós-produção de um evento de grande porte. Evento de Grande Porte é aquele que realizado em 3 (três) dias ou mais e que tenha 9 (nove) ou mais atividades (entre palestras, oficinas, apresentações artísticas, atividades turísticas, ações culturais e outras realizações). As especificações de serviço de coordenação geral de evento de grande porte compreendem: elaboração, anterior ao evento, de planejamento de produção; elaboração de cronograma geral feito em conjunto com a secretaria titular, assim como com as demais secretarias, órgãos ou fornecedores, quando necessário; administrar toda a equipe técnica envolvida na programação do evento (equipe de luz, palco, som e outras), com o objetivo de coordenar todas as ações; por fim, entrega de relatório de avaliação do evento	UND	15
14	ASSISTENTES DE PRODUÇÃO - Profissional diretamente ligado à Produção Executiva e responsável pelo bom andamento da atividade, conforme cronograma estabelecido pela Coordenação Geral, e mapas alinhados com técnicos de som, artistas e espaço/estabelecimento onde a ação será realizada, durante todo o evento.	UND	15
15	SERVIÇO DE CATERING PARA CAMARIM (Artistas locais/regionais de música DJ, dança e outros - Atendendo até 5 pessoas) - Composição de buffet completo para os camarins dos shows de pequeno	UND	25



	porte que se apresentarão nos eventos da Secretaria, incluindo toda a louça necessária e serviço de composição e arrumação. Deverá conter os seguintes itens: Refrigerante, suco, água (gelada e natural), (mínimo 2 sabores), salgados fritos e assados de diversos sabores (mínimo de 3 variedades) e frutas da estação.		
16	SERVIÇO DE CATERING PARA CAMARIM (Artistas locais/regionais de música DJ, dança e outros - Atendendo até 10 pessoas) - Composição de buffet completo para os camarins dos shows de pequeno porte que se apresentarão nos eventos da Secretaria, incluindo toda a louça necessária e serviço de composição e arrumação. Deverá conter os seguintes itens: Refrigerante, suco, água (gelada e natural), (mínimo 3 sabores), salgados fritos e assados de diversos sabores (mínimo de 5 variedades), Pizzas (mínimo 2 sabores) e frutas da estação.	UND	25
17	SERVIÇO DE CATERING PARA CAMARIM (Artistas locais/regionais de música DJ, dança e outros - Atendendo até 20 pessoas) - Composição de buffet completo para os camarins dos shows de pequeno porte que se apresentarão nos eventos da Secretaria, incluindo toda a louça necessária e serviço de composição e arrumação. Deverá conter os seguintes itens: Refrigerante, suco, água (gelada e natural), (mínimo 3 sabores), salgados fritos e assados de diversos sabores (mínimo de 5 variedades), Pizzas (mínimo 3 sabores), tábuas de frios decoradas (com no mínimo 3 tipos de queijo, salame, presunto, peito de peru, ovo de codorna, azeitona).	UND	25

NOTA EXPLICATIVA: O PERCENTUAL MÁXIMO A SER CONSIDERADO PARA PROPOSITAR EM LICITAÇÃO É DE 25% (VINTE E CINCO CENTO) pelo agenciamento dos artistas e demais itens deste Termo de Referência.

#### **5- Das Obrigações e Responsabilidade da CONTRATANTE**

- 6.1- Efetuar o Pagamento ao(s) fornecedor (S) nas condições e preços ajustados;
- 6.2- Acompanhar e fiscalizar os Eventos.

#### **6- Das Obrigações e Responsabilidade do Fornecedor**

7.1- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes ou fretes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.2- Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, DA Lei 8.666/93;

#### **7- SANÇÕES**

Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

*§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.*

*§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.*

*§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)*

*Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:*

*I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;*

*II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;*

*III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.*

#### **8-Valor estimado:**

*O valor estimado será informado após a pesquisa de preços pelo Departamento de Compras.*

#### **9- Pagamento:**

*O faturamento deverá ser de acordo com o quantitativo solicitado pela Contratante, obedecendo os preços registrados na Ata, acompanhados de certidões negativas e boletim de medição de serviços;*

*Prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (Lei 8666/93, art.40, inciso XIV);*

*Lei 4.320 de 17 de março 1964*

*Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.*

*Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.*

*§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:*

*I - a origem e o objeto do que se deve pagar;*

*II - a importância exata a pagar; (Vide Medida Provisória nº 581, de 2012)*

*III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.*

*§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:*

*I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;*

*II - a nota de empenho;*

*III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.*



#### **10. LOCAL DA AÇÃO:**

*Os locais da prestação dos serviços serão definidos de acordo com o local especificado para a realização de cada evento a ser realizado no Município.*

#### **11. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DEFINITIVO E PROVISÓRIO**

*Art. 73 (Lei 8.666/93) Executado o contrato, o seu objeto será recebido:*

*I - Em se tratando de obras e serviços:*

*a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;*

*b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;*

*II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:*

*a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;*

*b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.*

*§ 1º - Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.*

*§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.*

*§ 3º - O prazo a que se refere a alínea b do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.*

*§ 4º - Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.*

*Art. 74 (Lei 8.666/93) Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:*

*I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;*

*II - serviços profissionais;*

*III - obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea a, desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.*

*Parágrafo único - Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.*

*Art. 75 Salvo disposição em contrário constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.*



Art. 76 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

## **12. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**

O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

## **13. SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS**

Os serviços a serem contratados é de uso não contínuo, pois a referida prestação dos serviços é para prestação de serviços específicos em um período predeterminado.

## **14. FISCALIZAÇÃO**

**14.1** A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

**14.2** Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas.

**14.3** Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

## **15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

01 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica pertinente e compatível em características, quantidade e prazo de execução com o objeto da licitação, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

- a) Aptidão técnica para contratação dos serviços conforme especificados no Item 5;
- b) O atestado deverá conter as seguintes informações mínimas: CNPJ das empresas contratadas e contratante, nome/razão social, constando nome completo, cargo do signatário e assinatura, bem como telefone para contato e data da emissão.

## **16. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

A execução do objeto será de acordo com as determinações do departamento solicitante, devendo prestar os serviços no prazo máximo de 05 dias a contar do recebimento da respectiva ordem de serviço.

## **17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão na seguinte dotação orçamentária:  
Programa: 23.695.0036.1.066.000 ND. 3.3.90.39.39.00.00

## **18. Gerente da Ata:**

ELAINE DA COSTA CARNEIRO, matrícula 959618-1.

## **19. DO PRAZO**

O referente Registro de Preços será para um período de 12 meses

Saquarema, 04 de maio de 2023.



*MEMÓRIA DE CÁLCULO*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL
1	Artista local, 2 horas de apresentação.	UND	187
2	Artista local, 2 horas de apresentação.	UND	75
3	Artista regional, 2 horas de apresentação.	UND	50
4	Artista regional. 2 horas de apresentação	UND	50
5	Artista regional. 2 horas de apresentação	UND	50
6	Artista regional. 2 horas de apresentação	UND	37
7	CONTRATAÇÃO DE DJ – Contratação de 01 (um) artista responsável por transmitir música antes, durante e após as apresentações dos artistas. cada apresentação deverá durar no mínimo 2h.	UND	62
8	Locutor para eventos, duração de até 4 horas.	UND	187
9	Monitor de eventos de até 4 horas	UND	500
10	PRODUTOR EXECUTIVO - Profissional responsável pela produção geral do evento, diretamente alinhado com a Coordenação Geral, fornecedores, técnicos e artistas envolvidos no evento. Sua atribuição também consiste em desenhar a logística do evento a ser obedecida por todos os envolvidos e acompanhada diretamente pelos assistentes de produção, durante toda a ação.	UND	37
11	SERVIÇO DE COORDENAÇÃO GERAL DE EVENTO DE PEQUENO PORTE - Serviço responsável por atuar na pré-produção, na produção e na pós-produção de um evento de pequeno porte. Evento de Pequeno Porte é aquele que realizado em um dia e que tenha no máximo três atividades (entre palestras, oficinas, apresentações artísticas, atividades turísticas, ações culturais e outras realizações). As especificações de serviço de coordenação geral de evento de pequeno porte compreendem: elaboração, anterior ao evento, de planejamento de produção; elaboração de cronograma geral feito em conjunto com a secretaria titular, assim como com as demais secretarias, órgãos ou fornecedores, quando necessário; administrar toda a equipe técnica envolvida na programação do evento (equipe de luz, palco, som e outras), com o objetivo de coordenar todas as ações; por fim, entrega de relatório de avaliação do evento.	UND	15
12	SERVIÇO DE COORDENAÇÃO GERAL - EVENTO DE MÉDIO PORTE - Duração de 02 (dois) dias e ou até seis - Serviço responsável por atuar na pré-produção, na produção e na pós-produção de um evento de médio porte. Evento de Médio Porte é aquele que realizado em 2 (dois) dias e que tenha no máximo 6 (seis) atividades (entre palestras, oficinas, apresentações artísticas, atividades turísticas, ações culturais e outras realizações). As especificações de serviço de coordenação geral de evento de médio porte compreendem: elaboração, anterior ao evento, de planejamento de produção; elaboração de cronograma geral feito em conjunto com a secretaria titular, assim como com as demais secretarias, órgãos ou fornecedores, quando necessário; administrar toda a equipe técnica envolvida na programação do evento (equipe de luz, palco, som e outras), com o objetivo de coordenar todas as ações; por fim, entrega de relatório de avaliação do evento.	UND	15
13	SERVIÇO DE COORDENAÇÃO GERAL - EVENTO DE GRANDE PORTE - Duração de 03 (três) dias e ou nove ou mais atividades) - Serviço responsável por atuar na pré-produção, na produção e na pós-produção de um evento de grande porte. Evento de Grande Porte é aquele que realizado em 3 (três) dias ou mais e que tenha 9 (nove) ou mais atividades (entre palestras, oficinas, apresentações artísticas, atividades turísticas, ações culturais e outras realizações). As especificações de serviço de coordenação geral de evento de grande porte compreendem: elaboração, anterior ao evento, de planejamento de produção; elaboração de cronograma geral feito em conjunto com a secretaria titular, assim como com as demais secretarias, órgãos ou fornecedores, quando necessário; administrar toda a equipe técnica envolvida na programação do evento (equipe de luz, palco, som e outras), com o objetivo de coordenar todas as ações; por fim, entrega de relatório de avaliação do evento	UND	15
14	ASSISTENTES DE PRODUÇÃO - Profissional diretamente ligado à Produção Executiva e responsável pelo bom andamento da atividade, conforme cronograma estabelecido pela Coordenação Geral, e mapas alinhados com técnicos de som, artistas e espaço/estabelecimento onde a ação será realizada, durante todo o evento.	UND	15
15	SERVIÇO DE CATERING PARA CAMARIM (Artistas locais/regionais de música DJ, dança e outros - Atendendo até 5 pessoas) - Composição de buffet completo para os camarins dos shows de pequeno porte que se apresentarão nos eventos da Secretaria, incluindo toda a louça necessária e serviço de composição e arrumação. Deverá conter os seguintes itens: Refrigerante, suco, água (gelada e natural), (mínimo 2 sabores), salgados fritos e assados de diversos sabores (mínimo de 3 variedades) e frutas da estação.	UND	25



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Saquarema



16	SERVIÇO DE CATERING PARA CAMARIM (Artistas locais/regionais de música DJ, dança e outros - Atendendo até 10 pessoas) - Composição de buffet completo para os camarins dos shows de pequeno porte que se apresentarão nos eventos da Secretaria, incluindo toda a louça necessária e serviço de composição e arrumação. Deverá conter os seguintes itens: Refrigerante, suco, água (gelada e natural), (mínimo 3 sabores), salgados fritos e assados de diversos sabores (mínimo de 5 variedades), Pizzas (mínimo 2 sabores) e frutas da estação.	UND	25
17	SERVIÇO DE CATERING PARA CAMARIM (Artistas locais/regionais de música DJ, dança e outros - Atendendo até 20 pessoas) - Composição de buffet completo para os camarins dos shows de pequeno porte que se apresentarão nos eventos da Secretaria, incluindo toda a louça necessária e serviço de composição e arrumação. Deverá conter os seguintes itens: Refrigerante, suco, água (gelada e natural), (mínimo 3 sabores), salgados fritos e assados de diversos sabores (mínimo de 5 variedades), Pizzas (mínimo 3 sabores), tábuas de frios decoradas (com no mínimo 3 tipos de queijo, salame, presunto, peito de peru, ovo de codorna, azeitona).	UND	25